



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO CONJUNTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 9041/2023
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023
IMPUGNANTE: R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
PEDIDO: REFORMA DO EDITAL

DO RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de impugnação formulado pela empresa R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ.: 01.195.098/0001-42, localizada na Rua 24, s/nº – Chácara Raio de Sol – Jardim Maringá – Rio Maria/PA e C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ.: 32.879.596/0001-38, localizada na Rod. BR135, KM 227 – Zona Rural de Piritoró/MA, face ao edital da Tomada de Preços nº 008/2023.

As empresas atacam os subitens 9.2.3, 9.2.6, 9.2.11 e 14 do edital, assim como o item 10.5 do anexo I do instrumento pedindo ambas a reforma do mesmo.

A comissão de licitação consultou a Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde acerca das demandas e recebeu orientação sobre o provimento.

É a síntese.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do §1º, art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, os pedidos se encontram tempestivos, sendo as impugnantes legítimas para a propositura pretendida.

DO MÉRITO

Analisas das alegações das impugnantes, após ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, entende-se que ambas são assistidas de razão, quanto das exigências de apresentação do certificado de registro e/ou isenção do produto do Ministério da Saúde, subitem 9.2.3 e da autorização de funcionamento da empresa assentada no subitem 9.2.11.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Por seu turno, a impugnação isolada da empresa C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, em relação as divergências acerca da subcontratação por parte da vencedora do certame no item 14 e desdobramento do projeto básico, também requerem nova apreciação pela demandante.

Ambas as impugnações são assistidas de razão e merecem prosperar.

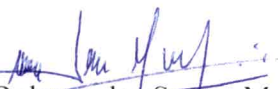
Na forma do art. 3º, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, deve ser reformado o instrumento convocatório.

DA DECISÃO

Isto posto, se conhece das impugnações propostas pelas empresas, R e R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, para dar-lhes provimento, com vistas a reforma do Edital da Tomada de Preços nº 008/2023 nos termos requeridos pelas insurgentes.

Encaminhe-se esta decisão acompanhada das peças de impugnação para conhecimento da autoridade superior com vistas a determinar a reforma requerida.

Açailândia/MA, 24 de julho de 2023


Wener Roberto dos Santos Moraes
Presidente da Comissão Central de Licitação


Wanderson Araújo da Silva
Membro da Comissão Central de Licitação

Monique da Silva Fabricante
Membro da Comissão Central de Licitação
(em férias)